



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Assuntos Judiciais e Outros:

Afrimat Moçambique, Limitada.

Afrimat Moçambique, Limitada.

ALEED, S.A.

Bora Matty Construções, Limitada.

Bread Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Aço A400, Limitada.

CCH – Investimentos & Turismo, Limitada.

Cressalmy's Avicultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dacapo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dovate Unidade, Limitada.

E.T.L., Limitada.

Earthcon Resources VI, Limitada.

Electro Station – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Center, Limitada.

Fundação Azul.

Good Choice Investment (GCI) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Harmon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kang Pu Rei Sem Import and Export Company, Limitada.

Khushi Motors, Limitada.

KMG Blocos Investimentos, Limitada.

LKK Hygiene Protection Health, Limitada.

Nutricom Food & Beverages, Limitada.

PIN – Soluções Financeiras, Limitada.

Royalty Correctora de Seguros, Limitada.

Sky Blocos, Limitada.

UCB – Ugezi de Cahora Bassa, Limitada.

Union International Trading, Limitada.

Versa Prime, Limitada.

Vimba – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

3AAA Construções & Manutenções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Bíblica Tocha Acesa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Bíblica Tocha Acesa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrimat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 12 de Setembro de 2023,

a sociedade comercial Afrimat Moçambique, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Maputo, sob o NUEL 100330717, com sede no bairro Central, avenida Guerra Popular, n.º 1028, na cidade de Maputo, deliberou proceder à alteração dos números um e dois

do artigo um e do artigo quarto dos seus estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aggregates Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua Francisco Manyanga, bairro Matola A, número quatrocentos noventa e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil e quinhentos e cinco meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia ELM Mauritius Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil, seiscentos e vinte e seis meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth John Gibbs.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrimat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 8 de Setembro de 2023, a sociedade comercial Afrimat Moçambique, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e registada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100330717, com sede no bairro Central, avenida Guerra Popular, n.º 1028, na cidade de Maputo, deliberou proceder à alteração do artigo quarto dos seus estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil e quinhentos e cinco meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia ELM Mauritius Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de quinhentos e cinco meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth John Gibbs.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ALEED, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011051, uma entidade denominada ALEED, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A ALEED, S.A., abreviadamente designada por Aleed, S.A., é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da França, Bairro da Coop, casa n.º 19, na cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de: construção civil e arquitectura, consultoria em engenharia (elaboração de estudos e projectos e fiscalização de obras), venda de imóveis e móveis, fornecimento de sistemas fotovoltaicos, fornecimento de materiais de construção e acabamentos, fornecimento de material para embalagens, fornecimento de químicos para tratamento de água, reabilitação e manutenção de edifícios, fornecimento de sementes e fertilizantes, abertura de furos e fornecimento de água, exploração de minérios, fornecimento de EPI (equipamentos de proteção individual), instituição de ensino profissional, instituição de educação de infância, primária e secundária, aviação, lar de idosos, cadeia de restaurantes, aluguer e venda de viaturas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, património e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representado por 3000 acções de 1.000,00MT (mil meticais) cada, emitidas sob a forma nominativa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) O capital social será representado por acções, conforme o estipulado no artigo quarto.

Dois) Permite-se, por deliberação da Assembleia Geral, a criação de novas acções, determinada por entrada superveniente de novos accionistas, resultante quer de aumentos de capital ou da venda de acções a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade, quer de quaisquer outros motivos legalmente permitidos.

Três) Haverá títulos representativos de qualquer número de acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Quatro) Os títulos representativos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo accionista que se pretende fazer representar, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no n.º 3 do presente artigo, o presidente da Mesa

da Assembleia Geral informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos a Mesa da Assembleia Geral contra o pagamento do preço, procedendo a Mesa da Assembleia Geral à entrega daqueles títulos ao (s) accionista (s) adquirente (s).

CAPÍTULO III

Do Conselho da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, a senhora Thiel Jorge Alves de Amaral Massango.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Quatro) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bora Matty Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de alteração da denominação social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de agosto de dois mil vinte e três, na sua sede social sita no aairro Agostinho Neto, na cidade da Maxixe, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de sessenta mil meticais (60.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101812162, na presença dos sócios Costa Felisberto Macassa Guirruço, detentor de uma quota de noventa e cinco por cento do capital social e Siner da Costa Felisberto Macassa, detentor de uma quota de cinco por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade sobre alteração da denominação social de Costa Sonho Real, Limitada para Bora Matty Construções, Limitada.

Por conseguinte, o n.º 1 do artigo um passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO UM

(Capital social)

Um) A sociedade adopta a denominação Bora Matty Construções, Limitada.

Dois) Mantém-se

Três) Mantém-se.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bread Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010001, uma entidade denominada Bread Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nancy Andrea de Oliveira Cortês Mucusse, de 39 anos de idade, casada, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento A, rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 529/3, segundo andar, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100248238S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de novembro de 2020.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade Bread Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida/rua Mateus Sansão Muthemba, bairro Polana Cimento, n.º 529/3, rés-do-chão, Kampfumu.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da direcção, mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a panificação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma quota única, equivalente a 100%, a favor da senhora Nancy Andrea de Oliveira Cortês Mucusse.

ARTIGO QUARTO

(Direcção)

Um) A direcção e representação da sociedade ficam a cargo de Nancy Andrea de Oliveira Cortês Mucusse.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da senhora Nancy Andrea de Oliveira Cortês Mucusse.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da representante, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Aço A400, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008862, uma entidade denominada Casa de Aço A400, Limitada.

Walton Machine Guambe (menor representado por Eleutério Levy José Gumabe, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102237053C), de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100106354140J, emitido a 13 de maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 35, casa n.º 1422, Machava Sede, Matola; e

Yuran Rui Bene (menor representado por Rui Ricardo Bene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101966268Q), de nacio-

nalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105677336Q, emitido a 14 de dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Hulene, quarteirão 10, casa n.º 45, Ka Mavota, representado por Rui Ricardo Bene.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Casa de Aço A400, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava Sede, Matola, quarteirão 3, casa n.º 306, na província da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda a grosso e a retalho de todo o material de construção;
- Importação de material de construção;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, dividido do seguinte modo:

- O sócio Walton Machine Guambe, detentor de uma quota parte com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), que correspondem a 50% do capital social; e
- O sócio Yuran Rui Bene, detentor de uma quota parte com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), que correspondem a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente e, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Walton Machine Guambe, legal da sociedade.

Três) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, nomeado com dispênda de caução, bastando a sua assintaura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum, o administrador ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras

percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CCH – Investimentos & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de setembro de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105010961, uma entidade denominada CCH – Investimentos & Turismo, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CCH – Investimentos & Turismo, Limitada, e tem a sua sede em Boane, bairro Belo Horizonte, Rua da Mala, n.º 408, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal:

- Restauração e turismo, acomodação e todos os serviços afins;
- Hotelaria e turismo;
- Comércio geral e prestação de serviços;
- Logística e agência de viagens e todos os serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 500.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

- Carlos Afonso Chissano, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100361040C, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Cycad Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade moçambi-

cana, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio Carlos Afonso Chissano, desde já nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cressalmy's Avicultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a onze de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008406, a sociedade Cressalmy's Avicultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cressalmy's Avicultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua da Praia, próximo à paragem Djasse, no Bairro 3, Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Criação e comercialização de aves;
- Produção e comercialização de ovos;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil metcais (600.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cremildo Ângelo Nhantumbo, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão administradas pelo sócio único, Cremildo Ângelo Nhantumbo, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dacapo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Beira e na sua sede sita no bairro de Macuti, Avenida Centro Comercial, número mil e vinte oito, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105009471, o sócio único deliberou e aprovou a mudança da sede social para o seguinte endereço: cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e sete, sobre a alteração do texto do artigo relativo a sede e representações.

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e sete, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 15 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dovate Unidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105011084, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dovate Unidade, Limitada., constituída entre os sócios: Armando Estêvão Malate, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 089908890511F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 8 de Março de 2022, residente no povoado de Belane Mapinhane-Sede Vilanculos e Xie Ning ninge Shu He Júnior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030105220971Q, emitido em Nampula, a 27 de Julho de 2022, residente bairro de Namutequelia, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dovate Unidade, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Namutequelia Próximo à Farmácia Amurane, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda a grosso de perfumes e produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o negócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CLAUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas (2) quotas, sendo uma de 60%, (correspondente a 60.000,00MT), pertencente ao sócio Armando Estêvão Malate e os restantes 40%, (correspondente a 40.000,00MT), pertencente ao sócio Xie Ning ninge Shu He Júnior.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios nomeadamente Armando Estêvão Malate e Xie Ning ninge Shu He Júnior, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente assinatura de um dos sócios para todos actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças, e abonações.

Nampula, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

E.T.L., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100882086, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada E.T.L., Limitada, constituída entre os sócios: Ivan Paulo do Carmo Belmonte, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104985214B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Dezembro de 2019, residente no bairro Marien Nguabi 1210, quarto 2 U/C-Muhala, cidade de Nampula, província de Nampula e Raja Fugner, casada, de nacionalidade alemã, natural de Königs Wusterhausen, portadora de Passaporte n.º C47VJ2X5Z, emitido pela República Federal da Alemanha, na Embaixada de Maputo, a 20 de Março de 2023, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação E.T.L., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala-Namutequelia, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade do ramo de prestação de serviços de transportes, serviços de fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis, consultoria nas áreas de transporte, logística, procurement e gestão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 39.600,00MT (trinta e nove mil seiscentos meticaís), equivalente a 66% do capital, pertencente ao sócio Ivan Paulo do Carmo Belmonte;
- Uma quota no valor de 20.400,00MT (vinte mil e quatrocentos meticaís), equivalente a 34% do capital, pertencente à sócia Raja Fugner, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Ivan

Paulo do Carmo Belmonte e Raja Fugner, que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo obrigatória a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Nampula, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Earthcon Resources VI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009818, uma entidade denominada Earthcon Resources VI, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolkata, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7354437, emitido a 31 de Julho de 2023, na República da Índia, residente em Johannesburg; e

Segundo. Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelo Serviços de Migração de Maputo, risedente em Boane, província de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Earthcon Resources VI, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;

- Venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira; e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer previo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade disol ve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Station – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005571, uma entidade denominada Electro Station – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raúl Domingos Faduco Carre, NUTT 112255672, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101885501P, residente em Campoane-Boane, quarteirão 2, casa 62.

Resolve, neste acto, constituir uma sociedade unipessoal, de natureza simples, nos termos de legislação aplicável que reger-se-á sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Electro Station – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro Intaka, Estrada Circular de Maputo, 1.ª Rotunda, rua da FIPAG, n.º 2425, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e assinatura do mesmo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de todo tipo de material eléctrico;
- Manutenção de sistemas eléctricos;
- Execução e exploração de instalações eléctricas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100%. Ficando quota única de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100%, pertencente a Raúl Domingos Faduco Carre.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Raúl Domingos Faduco Carre, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que esta dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis.

Três) Compete ao sócio único a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu gestor quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título “*pro-labore*” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros sucessores do incapaz

e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e balanço anual)

Um) O exercício social será encerrada em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo o sócio único.

Dois) Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital ou perdas apuradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010580, uma entidade denominada Ferragem Center, Limitada, entre: Tomás Chadreque Mabota, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034489J, emitido a 9 de Maio de 2017, em Maputo, residente na rua Carlos da Silva n.º 225, 2.º bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Maria Cristina Paulo Conde Mabota, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300059442M, emitido a 3 de Março de 2022, na Matola, residente no bairro Fafetine, Marracuene; e

Luís Aurélio Barroso de Melo Marquesa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126318P, emitido a 9 de Novembro de 2020, em Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, com o nome Ferragem Center, Limitada, e é regida nos seguintes termos.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua Carlos da Silva, n.º 225, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo transferir para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm como objecto social a comercialização de material de ferragem no geral, seus derivados e prestação de serviços de canalização, podendo ainda prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais (25.000,00MT), divididos nos seguintes termos:

- Dez mil meticais, pertencentes ao Tomás Chadreque Mabota, correspondetes a 40% do capital social;
- Sete mil e quinhentos meticais, pertencentes à Maria Cristina Paulo Conde Mabota, correspondente a 30% do capital social; e
- Sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao Luís Aurélio Barroso de Melo Marquesa, correspondente a 30% do capital social, perfazendo assim 100% do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de 60 dias de antecedência, dando a conhecer, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a sociedade se mantiver.

Dois) A oneração, total ou parcial, de quotas depende do direito de preferência da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por eles assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência de a assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, nomeado pelos sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura dos do sócio administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Tomás Chadreque Mabota.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Azul

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e nove do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, nas instalações da Fundação Azul, sitas na cidade de Pemba, bairro Cimento, reuniram, em Assembleia Geral os órgãos sociais da fundação, nomeadamente a Presidente da Fundação, o Presidente do Conselho da Administração e a Presidente do Conselho Fiscal, para deliberar os seguintes actos: alteração do estatuto da sociedade, alterando-se assim os seguintes artigos: dois, treze, quatorze, quinze, dezasseis, dezassete, dezoito, dezanove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Sede e filiais

A fundação tem sua sede na rua 12, bairro Cimento, n.º 1106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgados poderes pela fundação na pessoa da Instituidora ou pelo Conselho de Administração, obedecendo a legislação vigente no país.

ARTIGO TREZE

Órgãos, composição, competências e funcionamento

Um) São órgãos da fundação:

- a) O Conselho da Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Patrocinadores.

Dois) Os membros dos órgãos acima mencionados serão nomeados.

Três) A fundação pode ainda, dentro dos limites legais, dispor de outros órgãos, fixando o estatuto, as suas atribuições e competências.

ARTIGO CATORZE

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão de todas as actividades da fundação e é designada pela Instituidora.

Dois) O Conselho da Administração será composto por um número ímpar de membros, eleitos de entre pessoas que deem garantias de realizar os fins e objectivos da fundação, do qual um será o presidente.

Três) O mandato dos membros do Conselho da Administração será de 2 anos e poderá ser revogado pela Instituidora quando for verificada uma das situações seguintes:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da fundação;
- b) Prática de actos dolosos ou culposos que acarretam grave dano para o bom nome ou património da fundação;
- c) Falta injustificada a mais de 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas ao longo do mandato;
- d) Prática de actos alheios à finalidade da fundação; e
- e) Demais actos estritamente proibidos por leis, regulamentos, etc.

Quatro) O Conselho da Administração reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho da Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Seis) Após cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO QUINZE

Competências

Um) Compete ao Conselho da Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais altos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, pode o Conselho da Administração criar cargos executivos e neles delegar a gestão diária da fundação.

Três) Delegando a gestão diária da fundação a um titular de cargos executivos, competirá exclusivamente ao Conselho da Administração:

- a) Deliberar e aprovar o orçamento e o plano anual de actividades da fundação;

- b) Aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e auditores e promover uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho da Fiscal é o órgão responsável pelo controlo, fiscalização e auditorias de todas as contas da fundação e é designada pelo Conselho da Administração.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de membros, na qual um será o presidente.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 anos e poderá ser revogado a qualquer momento pelo Conselho da Administração.

Quatro) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por votos da maioria.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhes servem de suporte;
- b) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora e emitir parecer sobre as contas anuais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem, conjunta ou separadamente e em qualquer altura, inspecionar e verificar tudo o que tiverem por conveniente para o cabal exercício das suas funções.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Patrocinadores

Um) O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores e podem ser pessoas singulares e ou colectivas que contribuem financeira e materialmente para a prossecução dos fins da fundação.

Dois) A composição deste órgão é designada pela Instituidora.

Três) O Conselho de Patrocinadores reúne-se semestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de 1 ano renovável por período sucessivo, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e prestígio da Fundação.

Cinco) O Conselho de Patrocinadores elege dentre seus membros um presidente que desempenha as funções por um período rotativo de seis meses.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

Compete ao Conselho de Patrocinadores:

- a) Verificar se os planos de actividades semestrais ou anuais foram cumpridas;
- b) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas.

ARTIGO VINTE

Cargos executivos

Um) O director-geral reporta ao Conselho de Administração e, participa nas sessões deste órgão, sem direito à voto.

Dois) As actividades correntes da fundação estão a cargo de um director-geral, cuja nomeação é da responsabilidade do Conselho de Administração, sujeita a aprovação prévia da Instituidora.

Três) Será da competência do Conselho de Administração definir o âmbito do trabalho, os deveres, direitos e obrigações do director-geral, assim como a delegação de poderes necessários à representação e gestão da fundação.

ARTIGO VINTE E UM

Representação legal

A representação da fundação, em juízo e fora dela, cabe ao Conselho da Administração ou à quem este delegar.

ARTIGO VINTE E DOIS

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as atribuições impostas no exercício das respectivas tarefas;
- b) Zelar pelo bom nome da fundação;
- c) Defender o património e os interesses da fundação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- e) Comparecer por ocasião das convocações;
- f) Votar sempre que necessário;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da fundação;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

ARTIGO VINTE E TRÊS

Direitos dos membros

São direito dos membros:

- a) Votar e ser votado em qualquer cargo existente;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela fundação;
- c) Participar activamente na prossecução dos interesses da fundação;
- d) Tecer opiniões em torno de quaisquer assuntos de interesse da fundação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vinculação da fundação

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de dois mandatários, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do director-geral, de acordo com os limites dos poderes atribuídos pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VINTE E CINCO

Modificação, fusão e extinção da fundação

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, fusão e bem como extinção da fundação.

Dois) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração ou a quem este delegar lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada, mediante prévia aprovação da Instituidora.

ARTIGO VINTE E SEIS

Carácter gratuito do exercício das funções

Um) O exercício das funções pelos membros dos órgãos da fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

Dois) Exceptuam-se, o caso de algum dos membros vir a exercer funções de gestão ou implementação de um projecto com financiamento externo (Grant) que neste caso, poderá ser retribuído pelo trabalho realizado em conformidade com as orientações do respectivo doador.

ARTIGO VINTE E SETE

Litígios

Os membros, na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimir quaisquer dúvidas ou

acções fundadas neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

A Fundação rege-se pelos presentes estatutos, tudo o que for omissos é resolvido pelas disposições do Código Civil e outra legislação que lhe for aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Good Choice Investment (GCI) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 101928438, a sociedade good choice investment (GCI) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Oswaldo Lázaro Banze, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682101I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 23 de Janeiro de 2023.

Constitui uma sociedade unipessoal que reger-se-á pelo presente contrato e demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Good Choice Investment (GCI) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro popular, na cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio por grosso, a retalho e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, outrossim, poderá fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Oswaldo Lázaro Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Oswaldo Lázaro Banze.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Harmon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003234, uma entidade denominada Harmon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Henriette Harmon Pedersen, solteira maior, natural de Billund, de nacionalidade dinamarquesa, portadora do Passaporte n.º 209347500, emitido a 15 de Agosto de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Harmon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, no bairro das FPLM, na Avenida das FPLM, n.º 1086, 2.º andar, Distrito Municipal Kamaxakeni. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão de projectos;
- b) Gestão de tecnologias de informação;
- c) Importação e exportação de produtos consumíveis de informática;
- d) Auditoria e implementação em gestão de projectos;
- e) Desenvolvimento de liderança;
- f) Consultoria de mudança e transformação;
- g) Serviços de *coaching*;
- h) Consultoria de gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único Henriette Harmon Pedersen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Henriette Harmon Pedersen, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kang Pu Rui Sem Import and Export Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101965414, uma entidade denominada Kang Pu Rui Sem Import and Export Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Zhipeng Shi, solteiro, natural da China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EE3943539, emitido a 9 de Outubro de 2018, pela República Popular da China;

Wanli Ma, solteiro, natural da China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EJ2939101, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pela República Popular da China;

Diansen Zhang, solteiro, natural da China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º E41449587, emitido a 6 de Janeiro de 2015, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kang Pu Rei Sem Import and Export Company, Limitada, com a sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 141/5C, rés-do-chão, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de material de informático a grosso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), equivalente a 100% do capital social:

- a) Zhipeng Shi, titular de uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- b) Wanli Ma, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- c) Diansen Zhang, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zhipeng Shi.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da única sócia.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Khushi Motors – Sociedade, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010833, uma entidade denominada Khushi Motors – Sociedade, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Atif de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AT1488702, emitido a 17 de Janeiro de 2020, em

Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua de Beja, n.º 3, 2.º andar e bairro Malhangalene B;

Aftab Yousaf de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BA6915385, emitido a 31 de Janeiro de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua de Beja, n.º 3, 2.º andar e bairro Malhangalene B.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Khushi Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 509, rés-do-chão e bairro de Malhangalene B, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e acessórios, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim descriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Atif;

- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Aftab Yousaf.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Atif, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

KMG Blocos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010426, uma entidade denomina KMG Blocos Investimentos, Limitada.

Güven Dogru, maior, de nacionalidade turca, natural de Turquia, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23742425, emitido a 16 de Novembro de 2020, até 1 de Novembro de 2030;

Süleyman Direybatoğullari, de nacionalidade turca, titular do Documento de Passaporte n.º U14427727, emitido a 21 de Abril de 2017, e válido até 21 de Abril de 2027, residente em Maputo.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de KMG Blocos Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pela legislação vigente, tem a sua sede em Marracuene, na Parcela SMP/2017/1190/1759, Marracuene, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços industriais e comerciais;
- Produção e comercialização de blocos, lancis e pavês;
- Comércio de material de construção e seus acessórios;
- Comércio de produtos diversos;
- Aluguer de máquinas;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Güven Dogru; e
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Süleyman Direybatoğullari.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas somente pelo senhor Güven Dogru, que desde já fica nomeado como administrador e gerente com dispensa de caução na qualidade de administrador, e ainda fica autorizado pelos sócios a abrir e movimentar quaisquer contas bancárias que a sociedade tiver ou vier a ter.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura do administrador da sociedade. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Secretário da empresa)

Para efeitos legais, fica desde já nomeado como secretário da sociedade o Sr. Güven Dogru.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LKK Hygiene Protection Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004872, uma entidade denominada LKK Hygiene Protection Health, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Luís Alberto Mateus, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Malhagalene, rua Portalegre, casa n.º 55, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062 1250F, emitido a 18 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Lura Emily Mateus, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província Maputo, Boane, bairro Belo Horizonte, Avenida da Namaacha, quarteirão n.º 11, casa n.º 6512, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100639809B, emitido a 22 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação de Maputo. Neste acto representada pelo poder paternal senhor Luís Alberto Mateus.

Kenzo Valem O Mateus, solteiro, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Província Maputo- Boane, bairro Belo Horizonte, Avenida da Namaacha, quarteirão n.º 11, casa n.º 6512, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100640276P, emitido a 22 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação de Maputo. Neste acto representada pelo poder paternal senhor Luís Alberto Mateus.

Khenai Armani Mateus, solteiro- menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província Maputo, bairro Tchumene, quarteirão 33, casa n.º B020, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108954580M, emitido a 14 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação de Maputo. Neste acto representada pelo poder paternal senhor Luís Alberto Mateus.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LKK Hygiene Protection Health, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhagalene, rua Portalegre, casa n.º 55, 1.º andar, rés-do-chão, distrito Municipal da Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Venda de equipamento de protecção individual e coletiva;
- Comércio de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Consultoria, prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal, 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais) correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), pertencente o sócio Luís Alberto Mateus;
- Uma quota no valor nominal, 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), pertencente

o sócio Kenzo Valem O Mateus. Neste acto representada pelo poder paternal senhor Luís Alberto Mateus;

- Uma quota no valor nominal, 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), pertencente o sócio Khenai Armani Mateus. Neste acto representada pelo poder paternal senhor Luís Alberto Mateus;
- Uma quota no valor nominal, 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), pertencente a sócia Lura Emily Mateus. Neste acto representada pelo poder paternal senhor Luís Alberto Mateus.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Alberto Mateus que desde já ficam nomeados como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2023. O Conservador, *Ilegível*.

Nutricom Food & Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi registada sob o NUEL 101022536, a sociedade Nutricom Food & Beverages, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nutricom Food & Beverages, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

O desenvolvimento de actividade de comércio e comércio geral, importação e exportação, indústria, turismo, transporte e logística, indústria de material de construção, construção civil, obras públicas, obras particulares, importação e exportação, actividades mineiras e seu processamento, prestação de serviços, organização de eventos, imobiliária, comércio de veículos e seus acessórios, agenciamento e despacho de carga diversa e cabotagem marítima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Vinay Kumar Reddy Bommareddy, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, titular Passaporte n.º U0080887, emitido pela República da Índia, a 16 de Maio de 2019, residente na Índia, com NUIT 175 896 066;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Vijay Kumar Reddy Bommareddy, solteiro, maior, de nacionalidade

indiana, titular Passaporte n.º L2213825, emitido pela República da Índia, aos 30 de Maio de 2013, residente na Índia, com NUIT 157 835 092.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, ou pelo de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Os sócio podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Maio de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



PIN – Soluções Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009928, uma entidade denominada PIN – Soluções Financeiras, Limitada.

Lurdes Manuel Barroso de Castro, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101302771M, emitido a 26 de Julho de 2023, pela República de Moçambique, com domicílio habitual em casa n.º 169, quarto 1, Habel Jafar, Marracuene;

Geny de Lourdes Madeira, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101952920B, emitido a 26 de Outubro de 2022, pela República de Moçambique, com domicílio habitual em casa n.º 48, quarto 14, Tsalala, em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PIN – Soluções Financeiras, Limitada, doravante designada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Aveida Vladimir Lenine, n.º 174, 1º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de concessão de crédito e afins, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio de representações e agenciamento de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, que não sejam proibidas por lei, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital, pertencente a Lurdes Manuel Barroso de Castro;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital, pertencente a Geny de Lourdes Madeira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão dz quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização das quotas só é permitida nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não

se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, cuja avaliação seja realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade. A contrapartida é paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na Sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração ou os sócios assim o decidam.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogados, mediante simples carta dirigida à mesa da assembleia geral; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, para além de outros que a lei expressamente indicar:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios e do capital presente ou representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei assim o obrigue.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ser ou não sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Seis) Fica nomeada como administradora a senhora Lurdes Manuel Barroso de Castro até a primeira assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação de reuniões dos administradores)

Um) Os administradores reúnem-se informalmente, sempre que necessário e convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou qualquer documento avulso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Três) O quórum para as reuniões dos administradores considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados a maioria dos administradores.

Quatro) As deliberações dos administradores serão lavradas em livro de actas apropriado para o efeito e assinadas pelos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Qualquer administrador;
- b) Gerente;
- c) Procurador nos termos do mandato conferido pela assembleia geral.

Dois) Os actos de natureza burocrática poderão ser recebidos e assinados por empregados da sociedade devidamente instruídos para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Royalty Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010273, uma entidade denominada *Royalty Correctora de Seguros, Limitada*, entre:

Primeiro. Neta Armando Alexandre Lifande Mabuiangue, casada, com António Mabuiangue, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua Rio de Janeiro, n.º 20, A, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110102738996A, pelo Arquivo de Identificação Civil e Maputo, a 17 de Julho de 2023, válido até 16 de Julho de 2028, e Contribuinte Fiscal inscrito com o NUIT 116113554; e

Segundo. Vanessa Julieta da Estrela Filipe Canda, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3486, Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100292372A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2021, válido até a 25 de Outubro de 2026, e Contribuinte Fiscal inscrito com o NUIT 111046689.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação *Royalty Correctora de Seguros, Limitada*, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matola A, na rua 30 de Janeiro, n.º 20 rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a mediação de seguros e outros diversos.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Neta Armando Alexandre Lifande Mabuiangue, correspondente a cinquenta por cento do capital social (40%);

- b) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), pertencente à sócia Vanessa Julieta da Estrela Filipe Canda, correspondente a cinquenta por cento do capital social (60%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais sócios-gerentes, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os sócios-gerentes poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura dos dois dos sócios-gerentes;
- Pela assinatura de um dos dois sócios-gerentes no que concerne a questões bancárias que não impliquem movimentação de valores superiores ao montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e pela assinatura dos dois sócios-gerentes nas movimentações de valores superiores ao anteriormente indicado;
- Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestora ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeadas as sócias Neta Armando Alexandre Lifande e Vanessa Julieta da Estrela Filipe Canda, para os cargos de sócios-gerentes da sociedade, tendo as duas o mesmo estatuto e devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- Identificação do cessionário;
- Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum dos sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Quatro) O Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sky Blocos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010425, uma entidade denominada Sky Blocos, Limitada, entre:

Erdal Demir, maior, solteiro, de nacionalidade turca, natural de Samandag, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º U23956520, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, válido até 1 de Fevereiro de 2031; e

Orhan Demir, maior, solteiro, de nacionalidade Turca, natural de Samandag, titular do documento de Passaporte n.º U28155305, emitido a 20 de Julho de 2022, e válido até 19 de Julho de 2032.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Sky Blocos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pela legislação vigente, tem a sua sede no bairro da Matola Gare, Parcela 723, talhão n.º 306, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços industriais e comerciais;
- Produção e comercialização de blocos, lanciais e pavês; comércio de material de construção e seus acessórios; comércio de produtos diversos; aluguer de máquinas;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir; e
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Orhan Demir.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelos senhores Erdal Demir e Orhan Demir, residente em Maputo na qualidade de administrador.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura do administrador da sociedade. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Secretário da empresa)

Para efeitos legais, fica desde já nomeado como secretário da sociedade o senhor Erdal Demir.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

UCB – Ugezi de Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio, senhor Phillipus Lourens Bezuidenhout a treze de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade UCB- Ugezi de Cahora Bassa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Tete, Cahora-Bassa, Chimita, Chicua-Nova, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, um, nove, nove, oito, cinco, oito, com o capital

social de sessenta mil meticais, se procedeu à alteração do sócio e administrador da sociedade Phillipus Lourens Bezuidenhout para Verónica Mary Bezuidenhout, por esta ser herdeira, nos termos do testamento datado de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, os artigos os artigos quarto e nono, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- José Luís Baptista Mateus, titular de uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 2% do capital social;
- Verónica Mary Bezuidenhout, titular de uma quota no valor nominal de 35.400,00MT (trinta e cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 59% do capital social;
- Christoffel Phillipus Petrus, titular de uma quota no valor nominal de 23.400,00MT (vinte e três mil e quatrocentos meticais), correspondente a 39% do capital social.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela senhora Verónica Mary Bezuidenhout, a qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Union International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009963, uma entidade denominada Union International Trading, Limitada, entre:

Union Energy Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no bairro da

Sommerschield II, rua Palmar, casa n.º 72, cidade de Maputo, devidamente constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101179753, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de meticais, representada neste acto pelo senhor Chongwei Yu; e

Chaobo Chen, maior, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, residente na rua Para o Palmar, n.º 72, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ397371, emitido a 12 de Outubro de 2020, National Immigration Administration, PRC.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Union International Trading, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar Esquerdo, cidade de Maputo - Moçambique, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Importação, exportação e comércio de pneus e baterias para diversos equipamentos;
- Importação, exportação e comércio de material de construção, betume, etc;
- Comércio com importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 100.000,00 MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 51.000,00 MT correspondente a 51%, pertencente ao sócio Union Energy Mozambique, Lda;
- b) Uma quota de 49.000,00 MT correspondente a 49%, pertencente ao sócio Chaobo Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Chongwei Yu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Versa Prime, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009887, uma entidade denominada Versa Prime, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Laura Teófilo Jorge, solteira maior natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578001B, a 1 de Outubro de 2021 emitido pela República de Moçambique;

Boubacar Sidi Barry, solteiro maior natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170140P, a 23 de Fevereiro de 2021 emitido pela República de Moçambique.

Resolvem por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Versa Prime, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se no bairro Malhangalene, cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1890, 1.º andar, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e retalho, desenvolvimento de estudos e projectos, a prestação de serviços diversos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) cada, integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Laura Teófilo Jorge, integraliza neste ato em moeda nacional, a quantia de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de quotas;
- b) Boubacar Sidi Barry, integraliza neste ato em moeda nacional, a quantia de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de quotas.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Direcção-geral;
- c) Direcção de administração e finanças;
- d) Direcção de operações e projectos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária inúmeras vezes possíveis para deliberar sobre quaisquer assunto pertinente da respectiva convocatória.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas pelos sócios presentes ou representados, deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- f) A nomeação ou exoneração dos administradores.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e representação activa da sociedade, será exercida por um director-geral que será nomeado(a) em assembleia geral ordinária.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os directores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de directores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 2 (dois) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será divididos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.



Vimba – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010472 uma entidade denominada Vimba – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vimba – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33 andares.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a administração e gestão de fundos de pensões e actividades conexas ou complementares ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado pelos accionistas, é de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social está dividido em três mil setecentos e cinquenta acções, no valor nominal de mil meticais cada acção.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições: a) A modalidade do aumento do capital; b) O montante do aumento do capital; c) O valor nominal das novas participações; d) O tipo de acções a emitir; e) A natureza das novas entradas se as houver; f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas; g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas escriturais.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Três) O agrupamento ou desdobramento de acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo da sua conta as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições a transmitir, total e parcialmente, devendo o accionista transmitente, notificar, por escrito, os demais accionistas da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiros, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que tenham sido oferecidas pelo terceiro ao accionista transmitente, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir tais acções.

Quatro) Caso, porém, não exista qualquer oferta para a aquisição das acções, o accionista transmitente deverá dar conhecimento aos demais accionistas, notificando-os de uma proposta de transmissão de acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe a referida transmissão.

Cinco) O accionista que pretendam exercer seu direito de preferência devem notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

No prazo de sessenta dias posteriores ao término do prazo previsto no número seis do artigo anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sendo que o seu mandato é de quatro anos, renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas, sendo que cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados e poderão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatórias e deliberações)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta ou de anúncio publicado num dos principais jornais, a ser dirigida aos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, pelos accionistas que representem, pelo menos, 20 % do capital social, sob pena dos mesmos poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Três) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência conforme disposto no artigo vigésimo segundo deste instrumento, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local a ser definido pela sociedade.

Cinco) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente, pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, e pelos accionistas com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, accionistas detentores de pelo menos 80 % do capital social.

Dois) Caso não seja possível reunir o quórum constitutivo previsto no número anterior na hora e data estabelecidas para a reunião da Assembleia Geral dos accionistas, deverá tal reunião ser adiada para uma data, hora e local que venha a ser fixada para o efeito pelo presidente da Mesa, com devida observância ao prescrito na lei.

Três) Caso, porém, na nova data agendada para a reunião da Assembleia Geral dos accionistas não seja novamente possível reunir o quórum previsto no número dois do presente artigo dentro dos trinta minutos seguintes à hora marcada para a reunião, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) O Presidente da Mesa designará quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários.

Quatro) Quando as circunstâncias em que se encontre o presidente da Mesa o impeçam de indicar o seu substituto, os accionistas indicarão quem o substituirá.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, em especial, à Assembleia Geral: *a)* Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares; *b)* Deliberar sobre a amortização de acções; *c)* Deliberar sobre a exclusão de accionistas; *d)* Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; *e)* Eleger e destituir os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal; *f)* Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos; *g)* Aprovar os planos de negócio, os planos estratégicos, plano anual de actividades e o respectivo orçamento da sociedade; *h)* Deliberar sobre a alteração ou cessação da actividade da sociedade; *i)* Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas; *j)* Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade; *k)* Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; *l)* Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; *m)* Deliberar sobre a remuneração a atribuir aos órgãos sociais da sociedade; *n)* Designar os auditores externos da sociedade; *o)* Deliberar sobre a fixação ou dispensa da caução que os membros da Direcção Executiva devem prestar; *p)* Deliberar sobre a alteração das condições da licença de actividade da sociedade; *q)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos e da lei e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção Executiva)

Um) A administração da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva que é composta por um número ímpar de membros, até um máximo de cinco, liderados por um Director Executivo.

Dois) Compete à Direcção Executiva:

- a)* Representar activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele sem reservas, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral;
- b)* Garantir a implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c)* Gerir todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- d)* Assegurar a implementação do plano estratégico e de negócios da sociedade;
- e)* Aprovar proposta de desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- f)* Contratar e nomear o restante pessoal, fixar-lhes as funções, atribuições e/ou competências com o objectivo de garantir o funcionamento corrente da sociedade, bem como estabelecer a respectiva remuneração;
- g)* Elaborar o relatório de gestão e as contas da sociedade, e submeter à Assembleia Geral;
- h)* Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados do exercício;
- k)* Aprovar a admissão das acções da sociedade a cotação junto a bolsa de valores ouvida a Assembleia Geral;
- l)* Propor a participação em capitais de outras sociedades dentro dos limites da lei.
- n)* Representar, independentemente de mandato, os associados e participantes dos fundos no exercício de todos os direitos decorrentes das respectivas participações;
- o)* Manter em ordem a escrita da sociedade e, bem assim, as dos fundos que gere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Direcção Executiva reúne-se, na sede social ou noutro local indicado na respectiva convocatória, em sessões ordinárias bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director Executivo ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, 5 dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluindo a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades à convocação da Direcção Executiva podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Para que a Direcção Executiva possa reunir é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros da Direcção Executiva podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Director Executivo, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados. Em caso de empate, o Director Executivo goza do direito de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da Direcção Executiva constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do Director Executivo e de um membro da Direcção.
- b) Pela assinatura de um dos membros da Direcção Executiva, nos casos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade competirá a um Conselho Fiscal ou Fiscal único.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Direcção Executiva.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da totalidade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

Sete) Se houver Fiscal Único em vez de Conselho Fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências desde o último relatório, e dos seus resultados.

Oito) Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer a respeito das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Emitir parecer a respeito da proposta de emissão de obrigações;
- e) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- f) Exercer tais atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A sociedade deverá contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade e de cada fundo sob sua gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições da legislação comercial em vigor, na República de Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



3AAA Construções & Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte três, da sociedade 3AAA Construções & Manutenções, Limitada, com sede na rua do Palmar, n.º 171, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101679748, deliberaram a cessão de quotas e alteração integral dos estatutos.

Em consequência de cessão de quotas, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Alfredo Clero Boane, 5.100.000,00MT, correspondente a 51% do capital social;

Alex Nyamwasa, 4.900.000,00MT, correspondente a 49% do capital social.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT